



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00020/2025
Processo: 10531-00 2025

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 72, inciso XIV, da Resolução nº 1.292, de 22 de abril de 2015, tem a atribuição de analisar proposições legislativas e realizar estudos voltados à promoção, efetivação e fiscalização dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Neste contexto, cabe à Comissão analisar o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria da vereadora Roberta Lopes, que tem por objetivo garantir a matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis. Assim, este parecer visa apresentar uma avaliação técnica e fundamentada da matéria em análise.

A Comissão possui competência para:

Analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que envolvam os direitos das pessoas com deficiência;

Avaliar a eficácia das leis existentes e sugerir melhorias;

Fiscalizar e propor medidas para o aprimoramento das políticas públicas;

Interagir com órgãos e instituições visando garantir a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA

A proposição legislativa está em conformidade com a política de inclusão escolar prevista no ordenamento jurídico nacional, destacando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Essas normativas estabelecem, como diretriz fundamental, a oferta de educação próxima ao domicílio da pessoa com deficiência (art. 28, §1º, inciso I, da LBI). Assim, a regulamentação municipal dos critérios que operacionalizem esse direito é plenamente legítima e meritória, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA no âmbito educacional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica desta Casa, esta Comissão não identifica qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 020/2025.

Portanto, encaminham-se os presentes autos para que sigam seu trâmite regimental para deliberação em Plenário, oportunidade em que este relator manifestará seu voto.



Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaninho - PSB